



MPV 798
00022

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 798, de 2017)

Inclua-se um inciso III no artigo 3º na Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, objeto de alteração da Medida Provisória 798, de 23 de agosto de 2017 a seguinte redação:

“ Art. 3º -

III - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, cinco por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, a contar a partir adesão ao PERT, e o restante em prestações mensais e sucessivas, com desconto de 70%(setenta por cento) das multas de ofício, de mora, isoladas e dos juros de mora e de 90% (noventa por cento) sobre o valor do encargo legal, sendo o valor de cada prestação determinado pela aplicação de 1 % (um por cento) sobre a receita bruta do mês imediatamente anterior ao pagamento da parcela, cujo valor mínimo da prestação mensal não será inferior ao valor obtido com a aplicação da presente alíquota sobre a média da receita bruta mensal apurada no ano de 2016.”

JUSTIFICATIVA

O ano de 2017 e os seguintes serão difíceis para o setor produtivo brasileiro face ao atual cenário econômico degradante, o que certamente exigirá um esforço grande para as empresas em geral para se manterem em pleno funcionamento.

O programa PERT instituído através desta MP tem como escopo criar condições para que na retomada do crescimento pela economia nacional, e permitir que as empresas em geral regularizem os débitos tributários acumulados em função da forte e longa recessão produzida desde o início de 2014.



SF/17436.44255-01



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Assim, há a necessidade de estabelecer uma opção para as empresas possam pagar o parcelamento, mediante um percentual do seu faturamento bruto, como forma quitar os débitos devidos dentro da sua realidade financeira.

Sala da Comissão, 06 de setembro de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



SF/17436.44255-01